

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO ALL 4 INTEGRITY

(aprovados na AG de 07/03/2023)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação e duração

1. A Associação, doravante abreviadamente assim designada, adota a denominação “ASSOCIAÇÃO ALL 4 INTEGRITY” e tem o NIPC 516512544.
2. A Associação é constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos que vierem a ser aprovados e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Sede

1. A Associação tem a sua sede na Rua Miguel Bombarda, n. 35, 2775-248 Parede, União das freguesias de Carcavelos e Parede, concelho de Cascais.
2. Por deliberação da Direção, poderão ser estabelecidas delegações ou outras formas de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Natureza e objeto

1. A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado, independente e sem fins lucrativos, que tem como fim a análise e reflexão sobre o fenómeno da corrupção, visando o seu combate e prevenção, mediante a intervenção na sociedade para a criação e promoção de uma cultura de diálogo, ética, transparência e integridade.
2. Para a concretização do seu objeto, a Associação propõe-se, designadamente:
 - a. promover, no âmbito da sua atuação, o diálogo com as entidades responsáveis para a criação e o fortalecimento de políticas públicas e de medidas concretas de combate ao fenómeno da corrupção, crimes conexos e à sua prevenção;
 - b. sensibilizar a sociedade civil, nomeadamente os agentes económicos, sociais e culturais, entidades públicas e privadas para o fenómeno da corrupção, crimes conexos e para as suas consequências, mobilizando esforços e reunindo sinergias para a implementação de práticas que visem o reconhecimento do mérito e do valor do trabalho e para o reconhecimento da responsabilidade individual na ação coletiva;
 - c. conceber, organizar, promover, patrocinar e apoiar projetos, estudos e iniciativas, como conferências, colóquios, debates ou outros eventos que alertem e debatam temas relacionados com o fenómeno da corrupção, crimes conexos e com a sua prevenção;

- d. promover, apoiar e divulgar estudos e trabalhos científicos relacionados com os fins da Associação, nomeadamente relacionados com a conceção e implementação de novas soluções tecnológicas aplicadas à prevenção e combate do fenómeno da corrupção e crimes conexos;
- e. estabelecer intercâmbios e colaborações com entidades públicas e privadas, portuguesas ou estrangeiras, em quaisquer iniciativas que visem fins compatíveis com os fins da Associação;
- f. conceber, promover, apoiar, divulgar e avaliar quaisquer outras iniciativas, publicações ou projetos com vista à prossecução dos fins da Associação.

Artigo 4.º

Relações com outras organizações

A Associação pode participar em pessoas coletivas ou organismos nacionais e internacionais com objeto afim, bem como promover a criação e desenvolvimento de plataformas associativas transnacionais com outras entidades congéneres.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os fins da Associação, que se interessem pela prossecução do seu objeto social, e que sejam admitidos com o voto favorável da Direção através de maioria simples com voto de qualidade do Presidente.
2. São considerados associados fundadores aqueles que intervenham no ato de constituição da Associação, e ainda todos os que requeiram a sua admissão até ao final de Dezembro de 2021 e sejam, depois, admitidos com essa qualidade.
3. São associados as pessoas singulares que subscrevam uma proposta de admissão que obtenha a aprovação da Direção.
4. São associados institucionais as pessoas coletivas que subscrevam uma proposta de admissão que obtenha a aprovação da Direção.
5. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que como tal sejam admitidas pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, e que tenham prestado um relevante contributo à Associação.
6. O pedido de admissão como associado deve ser dirigido por escrito à Direção, com os elementos solicitados que constam no site da Associação, ou através do preenchimento do formulário disponível no site.
7. A admissão como associado implica a aceitação da utilização do correio eletrónico como meio preferencial de comunicação para todos os efeitos previstos nos presentes estatutos, incluindo a convocação das assembleias gerais.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos associados

1. São direitos de cada associado
 - a. Contribuir para a prossecução do objeto da Associação, participando nas atividades associativas, com liberdade de pensamento e de iniciativa, nomeadamente propondo novas ideias e oferecendo-se como voluntário;
 - b. Participar e votar na Assembleia Geral, desde que tenha em dia o pagamento da quota de associado;
 - c. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, desde que à data da convocação da Assembleia Geral integre a Associação há, pelo menos seis meses, e tenha em dia o pagamento da quota de associado;
 - d. Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos dos Estatutos e da lei;
 - e. Ser devidamente informado sobre as atividades e a vida da Associação, podendo solicitar aos órgãos da Associação as informações e esclarecimentos que entender necessários sobre o exercício das suas competências.
2. A qualidade de associado institucional não confere o direito previsto na alínea c) anterior.
3. São deveres de cada associado:
 - a. Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, e para a eficiência e eficácia da sua ação;
 - b. Respeitar os Estatutos, os regulamentos internos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação;
 - c. Exercer com zelo e diligência o mandato nos órgãos sociais para que haja sido eleito, ou os projetos e funções que lhe tenham sido confiados pela Associação;
 - d. Informar a Associação da alteração dos seus dados, mantendo nomeadamente o seu endereço de email atualizado para efeitos de comunicações, convocatórias e avisos a promover pela Associação;
 - e. Pagar pontualmente a quota de associado fixada pela Assembleia Geral.
4. O pagamento de quotas pelos associados honorários é facultativo.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de associado

1. Perde a qualidade de associado:
 - a. quem expressar por escrito, por email ou por carta, à Direção essa vontade;
 - b. quem, de forma grave ou reiterada, violar os seus deveres de associado ou lesar os interesses da Associação, pondo em causa pelo seu comportamento os valores fundamentais, o cumprimento dos regulamentos internos, e/ou o bom nome da Associação;
 - c. quem deixar de pagar a quota de associado e não regularizar essa situação depois de notificado por escrito pela Direção para o fazer em prazo razoável.
2. A perda da qualidade de associado prevista na alínea b) do número anterior deve ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada de qualquer associado ou da Direção, sendo garantida a audiência do interessado previamente à deliberação.

3. A perda da qualidade de associado prevista na alínea c) do n.º 1 é deliberada pela Direção, sendo considerada mero ato de gestão que se insere na competência da Direção.
4. A perda da qualidade de associado será comunicada ao próprio através de mensagem de correio eletrónico.
5. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não terá qualquer direito sobre o património da Associação, nem poderá reaver, seja a que título for, as quotas e demais contribuições por si prestadas.

Artigo 8.º

Quota de associado

1. A quota anual de associado será fixada em Assembleia Geral, devendo ser paga numa única prestação, no primeiro mês do ano respetivo, conforme os procedimentos de pagamento aprovados pela Direção.
2. No ano em que adquira essa qualidade, o associado paga a quota anual durante os 30 dias posteriores à sua admissão, pelo valor proporcional correspondente aos meses, incluindo o da admissão, que faltem para se completar esse ano.
3. A Direção poderá deliberar, a título excecional, isentar um associado institucional do dever de pagamento da quota anual de associado, com fundamento nas características e valor da colaboração e contribuição dessa pessoa coletiva acordada com a Associação. Nenhum associado poderá ficar isento do pagamento da quota anual por período superior a três anos consecutivos.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo 9.º

Órgãos

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.
3. Terminados os respetivos mandatos pelo decurso do tempo, os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros eleitos.
4. Apenas os associados pessoas singulares podem ser eleitos para os órgãos da Associação.
5. Sem prejuízo do previsto no artigo 176. n. 1 do Código Civil, a verificação de um conflito de interesses que comprometa a isenção no exercício de cargo nos órgãos sociais da Associação, constitui impedimento à designação da pessoa em causa para tais cargos, podendo conduzir à cessação do respectivo mandato, se a Assembleia Geral, chamada a pronunciar-se sobre o assunto, assim o deliberar, no caso de se tratar de um conflito de interesses superveniente à designação para o cargo na Associação.
6. Os órgãos da Associação, incluindo a Assembleia Geral, poderão reunir quanto a alguns ou à totalidade dos seus membros, por meios telemáticos.
7. Os órgãos da Associação podem igualmente reunir em reunião não precedida de formalidades prévias, desde que todos os membros do órgão em causa

aceitem a realização da reunião e a tomada de deliberações, conforme previsto no artigo 174.º n. 4 do Código Civil.

Artigo 10.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, ou pelos seus representantes legais no caso de pessoas coletivas, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os associados poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros associados, ou por mandatários com poderes bastantes para o efeito no caso das pessoas coletivas, sendo bastante uma carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa.
3. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Assembleia Geral, as quais serão assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário, que deverão ser enviadas por correio eletrónico a todos os associados no prazo de trinta dias após a realização de cada Assembleia.

Artigo 11.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral elegerá a respetiva Mesa, a qual será composta por um Presidente e um Secretário ou por um Presidente e dois Secretários, eleitos entre os associados, apenas podendo ser eleitas pessoas singulares.
2. Compete genericamente à Mesa emitir as convocatórias para as reuniões, dirigir as reuniões e redigir e fazer assinar as respetivas atas.
3. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, incumbe ao Secretário o exercício das suas competências, previstas nos Estatutos e na lei, e a Assembleia designará para assumir as funções de Secretário, a título excepcional, um dos associados presentes. Na falta ou impedimento temporário do Secretário, ou do Presidente e do Secretário simultaneamente, a Assembleia designará para assumir a título excepcional estas funções um ou dois associados presentes.

Artigo 12.º

Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito a todos os associados, preferencialmente por meio de correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 30 dias de calendário sobre a data da sua realização.
2. Para além da convocatória enviada nos termos do número anterior, será também publicada na página da internet da Associação a convocatória para a Assembleia Geral, com a mesma antecedência.
3. A convocatória indicará o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 13.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o Relatório de Gestão e as Contas

- relativos ao ano anterior, que deverão ser acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como sobre o plano de atividade e orçamento propostos pela Direção.
2. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o respetivo Presidente a convoque, seja por iniciativa própria, seja por solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento escrito de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
 3. Sempre que a Assembleia Geral seja requerida nos termos do número anterior, o Presidente da Mesa deverá convocá-la para reunir dentro dos quinze dias imediatos à data do pedido.
 4. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
 5. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados, desde que tal possibilidade conste da convocatória enviada aos associados.
 6. Cada associado tem direito a um voto.
 7. Salvo nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos prevejam de outro modo, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
 8. As deliberações sobre alteração dos estatutos só poderão ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes.
 9. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 14.º

Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo do que se encontra legalmente disposto, compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;
- b. Apreciar o Relatório de Gestão e Contas relativos ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, durante o primeiro trimestre de cada ano;
- c. Discutir e aprovar as orientações estratégicas, o plano de atividades e o orçamento anual, propostos pela Direção;
- d. Aprovar ou alterar os regulamentos internos da Associação considerados necessários ao seu funcionamento;
- e. Estabelecer o valor das quotas, sob proposta da Direção;
- f. Deliberar, sob proposta fundamentada da Direção, a atribuição da qualidade de associado honorário, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 5.º;
- g. Deliberar a perda da qualidade de associado, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 7.º;
- h. Apreciar os atos da Direção, promover e sugerir à Direção a tomada de iniciativas que considere oportunas;
- i. Pronunciar-se sobre a existência de conflitos de interesses para efeitos do previsto no artigo 9.º n. 5;
- j. Autorizar a Associação a demandar quaisquer titulares de órgãos sociais por factos praticados no exercício dos respetivos cargos;

- k. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, a dissolução e liquidação da Associação, e ainda sobre todas as matérias que não sejam da competência específica dos outros órgãos sociais.

Artigo 15.º

Direção

1. A Direção é o órgão executivo da Associação e é composta por três, cinco ou sete membros, eleitos entre os associados, havendo um Presidente, um Vice-Presidente e sendo os restantes vogais, devendo todos os membros ter reconhecida e comprovada idoneidade e capacidade para o exercício dos respectivos cargos.
2. Os membros da Direção poderão ou não ser remunerados pelo exercício do cargo, em conformidade com o que venha a ser deliberado em Assembleia Geral.
3. Em caso de renúncia de membro da Direção, e mantendo este órgão o quórum de reunião, pode ser cooptado novo membro para completar o mandato em curso, carecendo tal cooptação de ratificação na primeira Assembleia Geral que se lhe siga.

Artigo 16.º

Competências da Direção

Compete à Direção a gerência social, administrativa e financeira da Associação, nomeadamente:

- a. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b. Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários forenses para os devidos efeitos legais, de acordo com o previsto nestes Estatutos;
- c. Organizar e gerir os serviços da Associação, podendo negociar e celebrar contratos, nomeadamente contratos de trabalho e de prestação de serviços, assim como proceder à aquisição de bens e serviços necessários ao seu regular funcionamento;
- d. Deliberar estabelecer delegações ou outras formas de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro;
- e. Estabelecer protocolos e convénios com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- f. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas relativos ao ano findo, o orçamento anual e o plano de atividades da Associação para o ano subsequente;
- g. Aceitar a admissão de novos associados;
- h. Propor, fundamentadamente, à Assembleia Geral a perda da qualidade de associado, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 7.º;
- i. Deliberar, a título excepcional, isentar um associado institucional do dever de pagamento da quota anual de associado, nos termos do n.º 3 do Artigo 8.º;
- j. Nomear um Conselho Consultivo que acompanhe a atuação da Direção e constitua um fórum de reflexão sobre o objecto, fins, estratégias e planos da Associação, e cujas competências, funcionamento e composição constam de Regulamento próprio;

- k. Criar grupos de trabalho ou reflexão, dentro das áreas de atuação da Associação, podendo convidar associados ou terceiros para a respetiva coordenação;
- l. Implementar as orientações estratégicas definidas pela Associação, e em geral exercer todos os poderes necessários à execução das atividades conducentes à realização do seu objeto.

Artigo 17.º

Funcionamento da Direção

1. A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.
2. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes.
3. A convocatória para as reuniões deverá ser efetuada por correio eletrónico com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data fixada.
4. As reuniões da Direção serão reduzidas em Ata que deverá ser assinada pelos membros da Direção presentes.

Artigo 18.º

Vinculação da Associação

1. A Associação obriga-se:
 - a. com a assinatura de dois dos membros da Direção sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente ou do Vice-Presidente;
 - b. com a assinatura do membro da Direção a quem tenham sido conferidos poderes delegados, nos termos e dentro dos limites dessa delegação;
 - c. com a assinatura de um procurador, nos termos da procuração.
2. Para os assuntos de mero expediente, a definir no regulamento interno, é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 19.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros associados eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Artigo 20.º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano.
2. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações devem ser tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV **Receitas e Despesas**

Artigo 21.º **Receitas e Despesas**

1. Constituem receitas da Associação, designadamente:
 - a. A joia inicial paga pelos sócios, quando exista;
 - b. O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
 - c. Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas resultantes das suas atividades sociais;
 - d. Os subsídios, donativos, legados, contribuições ou outras liberalidades que sejam atribuídos à Associação, por associados ou por terceiros, e que sejam aceites pela Associação.
2. As despesas da Associação são as que resultem da prossecução das suas atividades.

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

Artigo 22.º **Dissolução**

A Associação dissolve-se por deliberação de três quartos do número de todos os associados, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e que nomeará os liquidatários e decidirá sobre os destinos dos seus bens nos termos da legislação em vigor.